SENTENÇA

Processo Digital n°: **0003882-28.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: LUZIA APARECIDA DA SILVA DE BRITO

Requerido: CNOVA Comércio Eletrônico S.A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou ter adquirido produto (fogão) junto à ré, realizando o correspondente pagamento sem que ele lhe tivesse sido entregue.

Almeja à condenação da ré ao ressarcimento

desse montante.

No decorrer do feito foi deferido o pedido da

autora para que se fizesse desde já a penhora *on line* em face da ré até o limite do valor pago pelo produto, o que foi deferido e restou frutífero conforme os documentos de fls. 15/17.

A preliminar de ilegitimidade <u>ad causam</u> suscitada em contestação pela ré não merece acolhimento.

Isso porque tal legitimidade encontra amparo no art. 18 do CDC, o qual dispõe sobre a solidariedade entre todos os participantes da cadeia de produção.

Ademais, não se perquire sobre o elemento culpa em situações dessa natureza, porquanto a responsabilidade do fornecedor é objetiva, consoante orientação consagrada no Código de Defesa do Consumidor.

Rejeito, pois a prejudicial.

No mérito o documento de fl. 12 atesta a compra aludida a fl. 01, não refutada de resto na contestação apresentada.

Assentada essa premissa, incumbia à ré comprovar a entrega da mercadoria, mas ela não o fez e tampouco apresentou justificativa que a eximisse de responsabilidade perante a autora.

A alegação da ré que diligenciou o estorno do valor pago pela autora veio desacompanhado de qualquer indício que lhe conferisse verossimilhança.

Deverá em consequência ressarci-la pelos gastos que suportou até como forma de evitar seu inconcebível enriquecimento sem causa com o recebimento de importância sem que cumprisse a contrapartida inerente à transação celebrada.

As alegações das partes quanto aos danos morais deixam de ser analisadas porque não foram objetos do pedido inicial

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a rescisão da compra e venda tratada nos autos e para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 553,80, acrescida de correção monetária, a partir da propositura da ação, e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Torno definitiva a tutela de urgência de fls. 13.

Aguarde-se o trânsito em julgado e após expeça-se o mandado de levantamento em favor da autora. Oportunamente, providencie-se a baixa e o arquivamento definitivo dos autos digitais.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 02 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA